

"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

DISPENSA Nº 20/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM CLÍNICA RIMOLI - SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2021, a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OLÍMPIA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora
Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor \mathbf{JOSE}
ROBERTO PIMENTA, portador do RG nº. inscrito no CPF/MF sob o
n.º com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP
15400-057, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CLINICA
RIMOLI - SERVIÇOS MEDICOS E DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA, $CNPJ/MF$ n^o
19.731.046/0001-09, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 1.530, Jardim Álvaro Brito, CEP:
15404-041, em Olímpia/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ
FERNANDO RIMOLI, RG nº CPF nº residente e
domiciliado à celebram o
presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 20/2021, homologada pela Autoridade Competente, realizado
nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições correlatas, sujeitando-se às
normas do supramencionado dinloma legal mediante as cláusulas a condições a comir actalante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina e segurança do trabalho, assessoria técnica em segurança do trabalho e medicina ocupacional, verificando a necessidade de integração entre as condições do ambiente de trabalho, bem como promover a segurança do colaborador, a partir da prevenção de acidentes e proteção do trabalhador. Realização de exames médicos clínicos ocupacionais e

Praça João Fossalussa,867 - Olímpia-SP - CEP 15400-057 - Fone (17) 3279-3999 - www.câmaraolimpia.sp.gov.br





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

análises e correções necessárias nas fichas de entrega de EPI, bem como promoção de treinamentos quanto ao uso, guarda, higienização e conservação de EPIs, combate à incêndio e primeiros socorros, atendendo às normas regulamentadoras.

Elaboração, implementação, desenvolvimento, controle, monitoramento, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão executados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, situada na Av. Aurora Forti Neves (Praça João Fossalussa), 867, Centro, Olímpia/SP.
- 2.2. Quanto aos exames, serão agendados segundo as possibilidades da Contratada e da Contratante, e ambas decidirão, juntas, o local, a data e o horário da realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 3.3 Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a.2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- a.3) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na Ordem de Serviço;
- a.4) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- a.5) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- a.6) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- a.7) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- a.8) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a entrega dos serviços;
- a.9) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- a.10) Efetuar o início do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Contrato;
- a.11) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal da sede da licitante, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- a.12) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- a.13) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- a.14) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- a.15) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.16) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato:
- a.17) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- a.18) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante:
- a.19) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- a.20) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- a.21) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 5.2 Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.
- 5.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no:
- 01 CAMARA MUNICIPAL
- 01.0 Secretaria da Câmara
- 01.122.0001.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento do valor global é de R\$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), no prazo de 12 (doze) meses, até o 5° dia útil após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços, devidamente conferido e assinado pelo Gestor de Contratos
- 6.2 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 6.3 Eventual reajuste em razão de aditamento contratual, terá seu valor corrigido pela IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das Praça João Fossalussa,867 -Olímpia-SP CEP 15400-057 Fone (17) 3279-3999 www.câmaraolimpia.sp.gov.br CNPJ. 51.359.818/0001-36





"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- b) Multas:
- I) de **0,03** % (três centésimos por cento), por **dia de atraso** sobre o **valor** dos serviços entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "ii)" deste inciso;
- II) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea "i)" deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do CONTRATANTE nº. 71002-5 do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº. 0324. Operação nº. 006, em favor da Câmara Municipal de Olímpia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 8.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 8.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

V



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

- 8.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 8.7 As sanções previstas nos Incisos a), b) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.8 A sanção estabelecida no Inciso d) da cláusula anterior é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 9.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

ta,



"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia/SP, 09 de/Agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO RIMOLI

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: LUIS COMBANDO

CPF:

NOME: Maulo y do Sa